



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 461

(12 DE SETEMBRO DE 2011)

(Alterada pelas Resoluções n.º 600, de 20.10.2015, e n.º 835, de 9.9.2021)

Dispõe sobre o estágio para estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O estágio de estudantes, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE, reger-se-á pelas normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º O estágio visa a propiciar aos estudantes complementação de ensino e aprendizagem e sua integração ao mercado de trabalho, mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º Podem ser aceitas(os) como estagiárias(os) alunas(os) regularmente matriculadas(os) e com frequência efetiva em cursos de educação superior, oficiais ou reconhecidos, em ambiente de graduação, pós-graduação, educação profissional ou tecnológica, de instituições públicas ou particulares, e alunas(os) de nível médio, regularmente matriculadas(os) e com frequência efetiva, de instituições públicas.

** Caput alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

§ 1º As áreas de conhecimento dos estagiários devem estar diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo TRE-CE.

§ 2º A(O) estudante matriculada(o) em curso superior de graduação interessado na realização do estágio deverá ter cursado, no mínimo, cinquenta por cento dos créditos obrigatórios do curso, obtendo média global não inferior a 7.0.

** Parágrafo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

§ 3º Não poderão ser aceitos como estagiários estudantes pertencentes a diretórios de partidos políticos ou que exerçam atividades partidárias.

§ 4º O estudante que já tenha estagiado no TRE-CE não poderá realizar novo estágio, salvo se referente a outro curso.

§ 5º É vedado ao estudante interessado a acumulação de estágios remunerados de qualquer natureza, quando de seu ingresso no TRE-CE.

Art. 4º O número de estagiários não pode exceder a 20% do total de servidores à disposição da Justiça Eleitoral do Ceará.

** Caput alterado pela Resolução TRE-CE n.º 600/2015.*

§ 1º Em processo seletivo para estudantes de nível superior, fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas, e o percentual de 30% (trinta por cento) a candidatas(os) negra(os), estando as(os) referidas(os) estudantes sujeitas(os) à aprovação em processo seletivo e às demais disposições regulamentares.

** Parágrafo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

§ 2º A reserva de vagas de que trata o parágrafo primeiro será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três.

** Parágrafo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

§ 3º Na hipótese de o número de vagas reservadas resultar em quantitativo fracionado:

** Parágrafo incluído pela Resolução TRE-CE n.º 600/2015 e alterado pela n.º 835/2021.*

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

§ 4º Para fins do disposto no *caput*, são consideradas(os) servidoras(es) à disposição da Justiça Eleitoral do Ceará as(os) ocupantes de cargo efetivo de seu Quadro de Pessoal e as(os) requisitadas(os) de outros órgãos da Administração Pública.

** Parágrafo incluído pela Resolução TRE-CE n.º 600/2015 e alterado pela n.º 835/2021.*

§ 5º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estágios de nível de graduação, pós-graduação, educação profissional ou tecnológica, e de nível médio profissional.

** Parágrafo incluído pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

Art. 5º O servidor em exercício no TRE-CE pode realizar estágio, sem percepção de bolsa, mediante concordância do responsável pela unidade em que exerça suas atribuições, das quais será liberado durante o horário das atividades de estágio, e do responsável pela unidade na qual deseja estagiar.

Parágrafo único. O servidor deve encaminhar, com antecedência mínima de cinco dias do início do estágio, requerimento à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE, informando os dias e os horários de estágio, com assinatura dos responsáveis mencionados no *caput* do artigo.

Art. 6º A duração do estágio não pode exceder a dois anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, que poderá estagiar, a critério da Administração, até o término do curso, respeitado o disposto no art. 18 desta Resolução.

** Artigo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

Art. 7º A realização do estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o TRE-CE, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 11.788/2008.

SEÇÃO II DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 8º O TRE-CE poderá, a seu critério, celebrar com agentes de integração, públicos ou privados, convênio ou contrato, no qual serão acordadas todas as condições para realização do estágio.

Parágrafo único. Competirá ao agente de integração:

I – estabelecer contatos com instituições de ensino visando à celebração de convênio ou instrumento jurídico equivalente, transmitindo-lhes as normas contidas nesta Resolução;

II – articular-se com instituições de ensino, comunicando-lhes as possibilidades de estágio, com a indicação de áreas de formação profissional e número de vagas, e adotando com presteza os procedimentos administrativos para a seleção do estagiário;

III – lavrar termo de compromisso a ser assinado pelo Tribunal, pelo agente de integração, pela instituição de ensino e pelo estagiário;

IV – contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

V – controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;

VI – comunicar, por escrito, ao TRE-CE a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

VII – acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário;

VIII – encaminhar, à instituição de ensino, relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estagiário, em conformidade com o disposto no art 16, inciso IX;

IX – calcular a proporcionalidade do valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, de acordo com a frequência, e realizar o pagamento;

X – calcular a proporcionalidade do recesso a ser concedido, nos casos de estágio de duração inferior a um ano;

XI – entregar, ao término do estágio, o certificado e o termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE promoverá, com o apoio do agente de integração, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cabendo-lhe:

I – solicitar ao agente de integração a seleção de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

II – receber das unidades em que se realizar o estágio os relatórios e as avaliações do estagiário, e encaminhá-los ao agente de integração;

III - Emitir a frequência da(o) estagiária(o) por meio de sistema próprio e enviar mensalmente ao agente de integração, para fins de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

IV – dar conhecimento das normas do estágio ao estagiário e ao supervisor de estágio, de que trata o art. 10;

V – orientar o estagiário sobre as normas de conduta e de serviço do TRE-CE;

VI - receber das unidades em que se realizar o estágio as comunicações de contratação, renovação contratual, reposição, remanejamento e desligamento das(os) estagiárias(os), cientificando do fato o agente de integração;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

VII – diligenciar junto à unidade competente do Tribunal para que sejam transferidos ao agente de integração, nos prazos estipulados, os recursos necessários ao pagamento de bolsas e dos encargos decorrentes da concessão do estágio.

Art. 10. O supervisor do estágio será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no âmbito de sua unidade, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II – realizar a avaliação do desempenho do estagiário e visar os relatórios elaborados pelo estagiário, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso IX;

III – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à COEDE;

IV - gerenciar a frequência da(o) estagiária(o).

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

SEÇÃO IV

DA REQUISIÇÃO E ACEITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 11. A requisição de estagiários será feita pelas unidades.

§ 1º A unidade requisitante deverá informar na requisição:

I – o nome do servidor que atuará como supervisor do estagiário;

II - o curso de graduação, pós-graduação, educação profissional ou tecnológica, a que a(o) estagiária(o) está vinculada(o), quando se tratar de estagiária(o) de curso de educação superior;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

III – as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário;

IV – a necessidade e adequação do estagiário;

V – os conhecimentos, habilidades e atitudes a serem exigidos dos candidatos no processo seletivo previsto no artigo 14 desta Resolução;

VI – o período (manhã/tarde) em que o estágio realizará suas atividades.

§ 2º A COEDE receberá a requisição devendo encaminhá-la à apreciação da Diretoria-Geral do Tribunal.

§ 3º Deferida a requisição, a COEDE solicitará ao agente de integração a realização de processo seletivo para convocação dos estagiários, na forma do art. 9º, I, desta Resolução.

Art. 12. A aceitação do estagiário será formalizada mediante celebração de termo de compromisso, a ser assinado pelo estudante, pelo agente de integração, pela instituição de ensino e pelo TRE-CE, onde constará, pelo menos:

I – identificação do estagiário e do seu curso;

II – as condições do estágio;

III – indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de convênio ou contrato;

IV – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

V - valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

VI – carga horária semanal;

VII – duração do estágio;

VIII – condições de desligamento do estágio.

Art. 13. Para receber estagiários, as unidades do TRE-CE devem:

I – dispor de espaço físico adequado;

II - indicar servidora(or), de seu quadro de pessoal, para atuar como supervisora(or) do estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pela(o) estagiária(o); e

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

III – proporcionar ao estagiário experiência prática, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos, correlacionados com a sua área de formação profissional, quando se tratar de estagiário de curso de educação superior.

SEÇÃO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14 O processo seletivo de estágio de nível superior, de responsabilidade do agente de integração, ao qual deverá submeter-se necessariamente a(o) estagiária(o), compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

** Caput alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

I - análise do histórico escolar e do currículo;

II – entrevista; e

III – prova escrita, para o estudante matriculado em curso superior.

Parágrafo único. A critério da Diretoria-Geral, poderão ser alteradas as etapas de seleção, podendo, inclusive, ser efetivada com aplicação de prova *online*.

** Parágrafo único alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

SEÇÃO VI DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15. São direitos do estagiário:

- I – bolsa de estágio proporcional à frequência mensal;
- II – auxílio-transporte;
- III – seguro contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores de mercado;
- IV – certificado de estágio, a ser expedido pelo agente de integração;
- V - recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, podendo ser usufruído em até 3 (três) etapas, no decorrer do período de estágio, recaindo preferencialmente durante o recesso forense e as férias escolares, com o mínimo 5 (cinco) dias, ressalvada a hipótese do § 1º;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

VI – carga horária reduzida a 2 (duas) horas diárias, segundo estipulado no termo de compromisso, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, quando devidamente comprovados;

VII – extensão da carga horária diária até o limite de 6 (seis) horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor.

§ 1º Caso o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no inciso V serão concedidos de maneira proporcional, calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total de dias apurados para o número inteiro subsequente.

** Parágrafo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

§ 2º A carga horária diária pode ser estendida até o limite de seis horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor.

** Parágrafo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

§ 3º O certificado a que se refere o inciso IV não será expedido na hipótese em que o estudante não obtiver o aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que realizarem estágio na forma do art. 5º.

Art. 16. São deveres do estagiário:

- I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II – ser assíduo e pontual;
- III – atender às normas de trabalho estabelecidas;
- IV – aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa;
- V – submeter-se à avaliação de desempenho;
- VI – conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para o melhor rendimento;

VII - prezar pela discricão necessária ao exercício de suas funções e, naquilo que lhe for aplicável, pela observância ao Código de Ética do TRE-CE (Resolução n.º 601/2015), considerando a necessidade de disseminação dos valores da Instituição;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

VIII – comunicar à COEDE a desistência do estágio ou qualquer alteração relacionada à atividade escolar;

IX – elaborar relatórios semestrais de atividades.

Art. 17. A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do Tribunal e compatíveis com o horário escolar do aluno estagiário, ressalvadas as compensações previstas no Art. 15, VI, VII e no § 2º.

SEÇÃO VII DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 18. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término da vigência do termo de compromisso;

II – a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

III - pela conclusão ou interrupção do curso;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

IV – a pedido do estagiário;

V - pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) dias consecutivos ou mais de 5 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

VI – quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70% na avaliação de desempenho a que alude o art. 16, V, ou média global inferior a 7.0 na instituição de ensino na forma do art. 3º, § 2º;

VII – por descumprimento de quaisquer das cláusulas do termo de compromisso;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pelo TRE-CE.

Parágrafo único. Entende-se como conclusão do curso a efetiva colação de grau, para os cursos de ensino superior, e o encerramento das atividades de ensino, para as(os) demais estagiárias(os).

** Parágrafo único incluído pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

SEÇÃO VIII DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 19. O valor a ser pago a título de bolsa aos estagiários será fixado pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º As faltas justificadas não geram descontos no valor da bolsa.

§ 2º São consideradas faltas justificadas:

I – afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado do Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal.

III - convocação pela Justiça Eleitoral, ficando dispensada(o) da frequência, sem prejuízo da bolsa, pelo dobro dos dias de convocação.

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

IV - afastamento em dias de prova, desde que a(o) estagiária(o) apresente declaração da instituição de ensino a que for vinculada(o), atestando o dia e horário da prova;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

V - ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento de parente em 1º ou 2º grau, comprovado mediante documentação que ateste a situação;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

VI - afastamento da estagiária por até 30 (trinta) dias consecutivos em decorrência do nascimento de filho, mediante apresentação de atestado médico;

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

VII - participação efetiva em cursos de interesse do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a critério da unidade de lotação da(o) estudante.

** Inciso incluído pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

§ 3º Poderá a(o) supervisora(or) do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, considerar outras hipóteses em que a falta será justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos no valor da bolsa mensal.

** Parágrafo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

§ 4º O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário.

Art. 20. O auxílio-transporte, cujo valor será fixado por ato da Diretoria-Geral do Tribunal, deve ser pago no mês subsequente e é devido pelos dias efetivamente estagiados.

** Artigo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

Art. 21. O estagiário não tem direito à concessão de auxílio-alimentação, assistência à saúde ou a qualquer outro benefício direto ou indireto.

Art. 22. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio transporte podem ser reajustados mediante proposta da Secretaria de Gestão de Pessoas à Diretoria Geral.

** Caput alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

Parágrafo único. A contratação de estagiários e o reajuste dos valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte estão condicionados à existência de dotação própria consignada no orçamento do TRE-CE.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As disposições desta Resolução:

I - aplicam-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;

II - poderão ser flexibilizadas em relação as(aos) estagiárias(os) de nível médio, caso seja contratado agente de integração com personalidade jurídica de direito público, ficando facultada a regulamentação por normativo próprio.

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

Art. 24. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros ou servidores deste Tribunal.

Parágrafo único. A vedação não se aplica à contratação de estagiárias(os) que resulte de processo de seleção e que inclua pelo menos uma prova não identificada.

** Parágrafo único alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

Art. 25. Os estágios em andamento devem ser ajustados às disposições desta Resolução.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal, a quem compete expedir as instruções complementares a esta Resolução.

** Artigo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 835/2021.*

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 278, de 13 de janeiro 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Des. Ademar Mendes Bezerra – PRESIDENTE; Des.^a Maria Iracema Martins do Vale – VICE-PRESIDENTE; Dr. Francisco Luciano Lima Rodrigues – JUIZ; Dr. Raimundo Nonato Silva Santos – JUIZ; Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza – JUIZ; Dr. João Luís Nogueira Matias – JUIZ; Dr. Alexandre Meireles Marques – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO.

Publicada no DJE de 15.9.2011 e republicada por incorreção no DJE de 8.3.2012.